



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.218, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 24/02/2025.

**Matéria:** Altera a Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, para acrescentar no Anexo III, do Quadro Geral de Servidores, duas vagas para o cargo de Nutricionista.

**Relator:** Ver. Celso Brito – MDB.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.218, de 2025, que altera a Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, para acrescentar no Anexo III, do Quadro Geral de Servidores, duas vagas para o cargo de Nutricionistas.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, a matéria encontra-se inserida na competência conferida ao Prefeito, conforme dispõe o inciso II, do art. 45, da Lei Orgânica Municipal. A criação, extinção ou alteração dos cargos públicos trata, substancialmente, de medida de mérito administrativo, onde o poder de organizar e reorganizar os próprios serviços é inerente ao de administrar, e somente a Administração sabe como, quando e de que forma deve fazê-lo. Assim, mediante análise de conveniência e oportunidade é que o gestor poderá dispor sobre a criação, alteração e extinção de cargos e funções de sua estrutura funcional, visando o bom andamento dos seus trabalhos. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.218, de 2025, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.218, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Ver. Celso Brito - MDB**

Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 07/03/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.218, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.

**Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relator: José Celso Brito Teixeira (MDB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**